

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC-04.137/07

Administração estadual. Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba - DER. Contrato de permissão. Assinação de prazo para informação.

# RESOLUÇÃO RC2-TC-00173/2011

### **RELATÓRIO**

- 1. Cuidam os presentes autos de análise de procedimento administrativo de permissão para a exploração de transporte coletivo intermunicipal de passageiros de ônibus do município/linha Campina Grande e município de Boa Vista.
- 2. Em análise inicial de fls. 175/177, a Unidade Técnica identificou a ausência de documentos e sugeriu a citação da autoridade responsável para apresentá-los.
- 3. Citado, o responsável não apresentou esclarecimentos.
- 4. Em **09/02/09** o **MPjTC,** em manifestação de fls. 183/184, sugeriu **baixa de resolução** assinando **prazo** à **autoridade competente** para **encaminhamento da documentação.**
- 5. O processo foi redistribuído ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, **tendo em vista que assumi a Presidência desta Corte.**
- 6. Em **01/08/11,** o processo foi novamente **redistribuído para meu gabinete,** por força do Memorando 101/11, da Presidência da 2ª Câmara.
- 7. Em face do decurso do tempo, ordenei nova citação do atual Diretor do DER para encaminhamento dos documentos solicitados pela Auditoria.
- 8. O atual gestor não veio aos autos.
- 9. O **MPjTC** foi mais uma vez instado a se manifestar e o fez às fls. 194/195, **reiterando seu posicionamento original**, no sentido da **baixa de Resolução**, assinando **prazo** ao Sr. Inácio Bento de Morais Júnior, Diretor do DER à época do procedimento administrativo em exame, para **apresentar os documentos reclamados**.
- 10. Foram **efetuadas as comunicações de estilo.** É o relatório.

#### **VOTO DO RELATOR**

O Relator vota pela assinação de prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Inácio Bento de Morais Júnior, Diretor do DER à época do procedimento administrativo em exame, para apresentar os documentos reclamados, com recomendação ao Sr. Carlos Pereira de Carvalho, atual Diretor do DER, para permitir ao ex-Diretor as condições necessárias com vista à apresentação da documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de multa.

# DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.137/07, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Inácio Bento de Morais Júnior, Diretor do DER à época do procedimento administrativo em exame, para apresentar os documentos reclamados, com recomendação ao Sr. Carlos Pereira de Carvalho, atual Diretor do DER, para permitir ao ex-Diretor as condições necessárias com vista à apresentação da documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de multa.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-Pb — Plenário Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de outubro de 2011.

Consell	heiro Arnóbi	io Alves V	'iana - Pre	esidente da	2ª Câmara
Cor	selheiro An	tônio Non	minando L	Diniz Filho -	Relator
				o junto ao	